



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

PROJETO DE LEI N 02/2020

1ª VOTAÇÃO

APROVADO em Sessão 09 de

Junho de 2020

S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

PRESIDENTE _____

SECRETÁRIO Leandro Romão Amorim Moura

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PUXINANÃ-PB, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL DE ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA SANITÁRIA, RESULTANTE DA COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Em caráter excepcional, ficam suspensos os descontos em operações financeiras referentes a empréstimos consignados, contraídos por servidores públicos municipais de Puxinanã-PB, por 90(noventa) dias, como medida de enfrentamento da calamidade pública decretada, em virtude da emergência sanitária, resultante do vírus sarscov-2 (covid19), de que trata o Decreto estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020 e os decretos municipais nº 07 de 18 de março e 08 de 02 de abril de 2020.

§ 1º. As medidas expressas no caput aplicam-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo e do poder legislativo.

§ 2º. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública declarada no município, por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

número de meses, sendo que sobre as mesmas não incidirá multa, correção monetária, juros ou quaisquer outras encargos de mesma natureza.

Art. 3º. O gozo da suspensão de que trata o “caput” aplica-se aos contratos cujas parcelas tenham sido regularmente adimplidas até a competência de dezembro de 2019, não se aplicando aos contratos cujas obrigações relativas aos períodos de competência anteriores a janeiro de 2020 não tenham sido adimplidas até a data de publicação dessa Lei.

Art. 4º. Caberá aos órgãos competentes pela administração das respectivas folhas de pagamento, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados, inclusive em relação às instituições financeiras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 25 de maio de 2020

LUIZ DO NASCIMENTO ALVES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia do novo coronavírus que assola a todos de forma indistinta, é necessário que o Poder Público amenize, mesmo que de forma temporária, a situação dos servidores públicos municipais que contraíram empréstimos consignados pois estes sofrem com decréscimo de sua capacidade econômica em razão de tal crise comprometendo desse modo o seu próprio sustento.



LUIZ DO NASCIMENTO ALVES
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Os membros da Comissão Supracitada, após análise conjunta e por entenderem ser matéria de utilidade e justiça para nosso município, resolvem:

Dar **parecer favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2020, de autoria do Vereador Luiz do Nascimento Alves, que dispõe sobre a suspensão de descontos em operações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais de Puxinanã-PB, como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da emergência sanitária, resultante da covid19 e dá outras providências

Sem nada a acrescentar ou a se opor ao teor constante do mesmo.

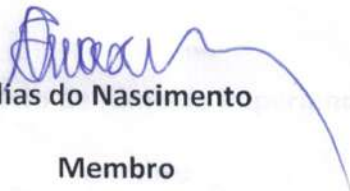
Sala das Sessões, 05 de junho de 2020.

Rosimaire Genuíno dos Santos Oliveira

Presidente


Sérgio Silva Figueiredo

Relator


Elías do Nascimento

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Os membros da Comissão Supracitada, após análise conjunta e por entenderem ser matéria de utilidade e justiça para nosso município, resolvem:

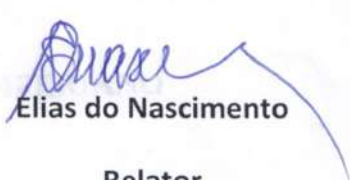
Dar **parecer favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2020, de autoria do Vereador Luiz do Nascimento Alves, que dispõe sobre a suspensão de descontos em operações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais de Puxinanã-PB, como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da emergência sanitária, resultante da covid19 e dá outras providências.

Sem nada a acrescentar ou a se opor ao teor constante do mesmo.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2020.


José Carlos Oliveira de Farias

Presidente


Elias do Nascimento

Relator

José Flávio de Almeida Imperiano

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 02/2020

MODIFICA O §1º DO ARTIGO 1º
DO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 02/2020.

Art.1º O §1º do artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2020 fica com a seguinte redação:

“§ 1º. As medidas expressas no caput aplicam-se exclusivamente aos servidores possuidores de cargos efetivos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo e do poder legislativo.”

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.

Puxinanã, 08 de junho de 2020.

JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA IMPERIANO

Vereador


SÉRGIO SILVA FIGUEIREDO

Vereador